

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10830.000.612/93-65

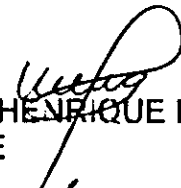
RECURSO Nº : 06.575
MATÉRIA : IRF - anos de 1988 e 1989.
RECORRENTE : KAMPIQUÍMICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
RECORRIDA : DRJ em CAMPINAS - SP.
SESSÃO DE : 11 de junho de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.477

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KAMPIQUÍMICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para, no ano de 1988, excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no processo matriz e, ainda, para afastar a exigência relativa ao ano de 1989, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

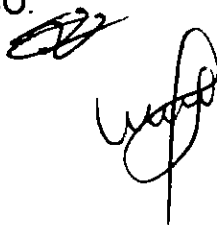

CHARLES PEREIRA NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 AGO 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10830.000.612/93-65
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.477

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK e GILBERTO GILBERTI. Ausente, justificadamente, o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized, cursive 'J' followed by a horizontal stroke. The second signature is a more complex cursive script, possibly reading 'Wol' or similar.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10830.000.612/93-65
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.477

RECURSO Nº. : 06.575
RECORRENTE : KAMPIQUÍMICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

RELATÓRIO

A empresa acima identificada interpõe Recurso Voluntário da Decisão de primeira instância que indeferiu sua impugnação, julgando procedente o Auto de Infração lavrado às fls.01/05 em virtude de omissão de receitas nos anos-bases de 1988 e 1989 e ainda dedução de despesas não comprovadas no ano-base de 1988, ensejando assim o lançamento de IRF, à alíquota de 25%, incidente sobre a diferença verificada nos resultados da pessoa jurídica considerada automaticamente distribuída aos sócios, na forma do art.8º do Decreto-lei nº 2065/83.

A impugnação de fls.18/27 e o recurso de fls. 45/49 trazem os mesmos fundamentos de fato e de direito já apresentados no processo de IRPJ por tratar-se de tributação reflexa.

A Informação fiscal de fl.33 e a decisão recorrida, fl.40, reportam-se também ao processo matriz adotando o mesmo posicionamento.

É o relatório.




MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10830.000.612/93-65
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.477

VOTO

CONSELHEIRO CHARLES PEREIRA NUNES, RELATOR

Recurso tempestivo, conforme apreciado no processo matriz. Dele tomo conhecimento.

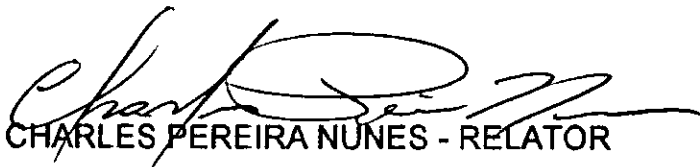
Instauração e tramitação do processo em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

O Recurso interposto pela pessoa jurídica no processo nº 10380.006.021/92-11 foi objeto de julgamento nesta Câmara, que, nesta mesma assentada, deu-lhe provimento parcial.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a decisão proferida nos autos do processo principal constitui prejulgado aplicável ao julgamento dos processos decorrentes, dada a íntima relação de causa efeito que os vincula, recomendando o mesmo tratamento a menos que novos fatos ou argumentos seja aduzidos, o que não é o caso.

Isto posto, voto no sentido de também neste processo dar provimento parcial ao Recurso para excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no matriz, ou seja, parcialmente no ano de 1988 e total no ano de 1989.

Sala das Sessões - DF, em 11 de junho de 1996.


CHARLES PEREIRA NUNES - RELATOR

